

CONTRATO Nº 030 /2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA EDITORA REVISTA  
DOS TRIBUNAIS LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.501.293/0001-12 com sede na Rua do Bosque, 820, Barra Funda, São Paulo-SP, neste ato representada por **PABLO LEO PEDUZZI**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da identidade RNE: G213331-0 e do CPF nº 237.908.238-30, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201810892000195**, fundamentado no Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, que declarou Inexigível a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela Contratada à Contratante de conteúdos editoriais jurídicos selecionados da Editora Revista do Tribunais (RT) e da FiscoSoft, disponibilizados por meio de **100 (cem)** acessos simultâneos à plataforma de conteúdo jurídico da Biblioteca Digital Thomson Reuters ProView da Editora Revista dos Tribunais.

**Parágrafo 2º**- O conteúdo é constituído por livros eletrônicos publicados pela RT e pela FiscoSoft.

**Parágrafo 3º**- Para fins deste Contrato, será considerado Produto o acesso por meio eletrônico, não exclusivo e intransferível, ao Conteúdo publicado pela Contratada.

**Parágrafo 4º**- A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo 5º** – Integram este contrato:

- I – Proposta de Preço da Contratada;
- II – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Parágrafo 1º** - A plataforma da Biblioteca Digital ProView Thomson Reuters é uma ferramenta de conteúdo jurídico composta por e-books (livros eletrônicos) e periódicos do catálogo da Editora



Revista dos Tribunais e Fiscosoft, em formato digital, podendo ser acessado por meio de tablet a partir de 7" ou computador, via internet.

**Parágrafo 2º** - Interage com o leitor, permitindo incluir anotações, marcações e criação de notas nos livros, com a possibilidade de compartilhamento de acordo com a disponibilidade de cada autor.

**Parágrafo 3º** - Possui lista de termos para facilitar a pesquisa, links no sumário para direcionar ao conteúdo selecionado, dispositivo para que o usuário ordene os títulos do seu interesse, produzindo sua própria biblioteca, e usando o título, editora, assunto histórico das navegações. Configura os textos, conforme preferência do leitor.

**Parágrafo 4º** - O acesso à plataforma é possível quando a Contratante encaminha os endereços dos Ips dos computadores para serem cadastrados pela Editora Revista dos Tribunais, que assim ficam habilitados para uso de ferramenta. Posteriormente, a Editora Revista dos Tribunais encaminha um link para instalação. O primeiro acesso deverá ser a partir de um computador, que faça parte da DPE-GO. Por conseguinte, o usuário deverá personalizar seu acesso, através de login/senha, para conseguir acessar de qualquer lugar, conectado a internet e fazer anotações, marcações e destaques.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá protocolizar, até o quinto dia útil do mês seguinte à entrega, a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do objeto.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato. A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I=IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**Parágrafo 2º** – As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.0850.04.122.4001.4001.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0850.003-00019, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

**Parágrafo 2º** – Designar, formalmente, mediante comunicação escrita, preposto para representar a contratada;



**Parágrafo 3º** – Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;

**Parágrafo 4º** – Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com a Contratante;

**Parágrafo 5º** – Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto; além de, realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem qualquer ônus para a Contratante;

**Parágrafo 6º** – Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;

**Parágrafo 7º** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**Parágrafo 8º** – Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operativa;

**Parágrafo 9º** – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

**Parágrafo 10º** – Registrar e atender todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle dos serviços na forma estabelecida neste instrumento;

**Parágrafo 11º** – Cadastrar os endereços dos Ips dos computadores da DPE-GO que utilizarão os produtos e encaminhar o link de acesso à plataforma, bem como orientar sobre os procedimentos para criação de senhas e utilização das 100 (cem) licenças de acesso, na forma e para o e-mail [marcelo-graciano@defensoriapublica.go.gov.br](mailto:marcelo-graciano@defensoriapublica.go.gov.br), conforme estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo 12º** – Não possuir em seu quadro de pessoal: sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, inclusive, de membros ou Defensores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados à DPE-GO.

**Parágrafo 13º** – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no máximo em 5 (cinco) dias, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções que resultarem da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo 14º** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à DPE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo 15º** – A Contratada poderá, durante a vigência do Contrato, realizar atualizações (Upgrades) dos conteúdos ao(s) Produto (s), disponibilizando-as gratuitamente ao Contratante.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**Parágrafo 2º** – Encaminhar a relação com os endereços de Ips que utilizarão a ProView Thomson Reuters – Biblioteca Digital Proview ;

**Parágrafo 3º** – Receber o objeto do contrato;

**Parágrafo 4º** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do link de acesso para criação das senhas e liberação das 100 (cem) licenças de acesso, recebida provisoriamente, em conformidade com as especificações contantes do Termo de Referência e a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**Parágrafo 5º** – Observar as condições gerais especificadas na proposta da contratada;

**Parágrafo 6º** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**Parágrafo 7º** – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estipulado neste Termo de Referência.

**Parágrafo 8º** – A Contratante não poderá transferir, ceder, autorizar ou emprestar os produtos adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – O link de acesso à plataforma da ProView Thomson Reuters – Biblioteca Digital Proview deverá ser encaminhado em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do envio, por e-mail, por parte da área de TI da DPE-GO, dos endereços dos IPs dos computadores, que serão cadastrados para serem habilitados para utilização da ferramenta.

**Parágrafo 2º** – A vigência do acesso à plataforma será contada a partir do recebimento do e-mail pela Diretoria Geral de Administração e Planejamento da DPE-GO, constando as informações do link de acesso de cada usuário, que já poderá criar seu login/senha, a partir de um computador da rede da DPE-GO.

**CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** – O link de acesso à ProView Thomson Reuters – Biblioteca Digital Proview deve ser recebido:

- a) Provisoriamente, no ato de recebimento, acompanhado da Nota Fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% ( sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

e) As sanções previstas nas alíneas b), c), e d) poderão ser aplicadas junto com a da alínea a).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Em conformidade com o inciso II da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação.


**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

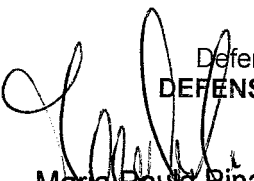
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

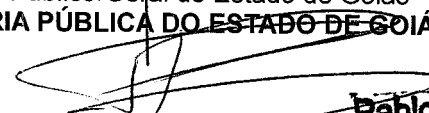
Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 03 de abril de 2018.

  
**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensor Público Geral do Estado de Goiás  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

  
**Maria Paula Pina**  
Gerente Sênior de Vendas

  
**PABLO LEO PEDUZZI**  
Editora Revista dos Tribunais Ltda

**Pablo Peduzzi**  
Brazil Legal Director

Testemunhas:

1. Jaine Leocire Romiras CPF Nº 318.729.438.37
2. Luca de Souza Magalhães CPF Nº 81.794.886.1-68